DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 637/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15604/2013
PROTOCOLO	: 1445195
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR
ORDENADORA DE DESPESAS	: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 12/2013
EMPRESA CONTRATADA	: GELOSUL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2013 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 46/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COMO MESAS, PAINÉIS DIVISORES, GAVETEIROS VOLANTES E CADEIRAS GIRATÓRIAS.
VALOR INICIAL	: R$ 35.664,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 12/2013 (3ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo e a empresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, secretária de estado à época.

O objeto é a aquisição de material permanente como mesas, painéis divisores, gaveteiros volantes e cadeiras giratórias, no valor global de R$ 35.664,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JRPC n. 7686/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 46/2013 (processo TC/MS n. 9874/2013).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8586/2016, entendendo pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira da nota de empenho em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 7 DR. JAC n. 20646/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 35.664,00;

- Valor Empenhado: R$ 35.664,00;

- Notas Fiscais: R$ 35.664,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 35.664,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 12/2013 (3ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul – MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo, e a empresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Tereza Cristina Correa da Costa Dias, secretária de estado à época, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 12/2013 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs